

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros do Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande – CONCEP, para a eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto e nas normas vigentes, conforme segue:

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** - Este edital visa regulamentar o processo eleitoral para a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal do CONCEP, em conformidade com as disposições do Estatuto da entidade e as normas pertinentes.

**Parágrafo 1º** - Em conformidade com o Artigo 32º do Estatuto do CONCEP, a Comissão Eleitoral é incumbida de elaborar e apresentar o edital de convocação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições, contendo as regras detalhadas que regerão o processo eleitoral. O referido edital deverá ser submetido à Assembleia Geral para apreciação e aprovação, conforme cronograma abaixo.

**Parágrafo 2º** - Os membros oficiais do CONCEP têm o direito de apresentar suas críticas, sugestões e recomendações em relação ao presente edital até às 23h59 do dia 29 de agosto de 2024, correspondente ao décimo dia útil subsequente à publicação deste edital. As manifestações deverão ser encaminhadas por meio do formulário oficial disponibilizado para tal fim<sup>1</sup>.

**Parágrafo 3º** - A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, acolher ou rejeitar as recomendações apresentadas pelos conselheiros. Contudo, a Comissão deverá submeter todas as considerações recebidas ao colegiado, garantindo que sejam integralmente apresentadas para discussão e deliberação.

### CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é responsável pela condução do processo eleitoral, conforme o Artigo 32 do Estatuto do CONCEP, e será composta por três membros efetivos:

- I - Um Presidente.
- II - Dois Suplentes.

**Art. 3º** - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas funções serão assumidas pelo Primeiro Suplente. Na ausência de um dos Suplentes, o Presidente do CONCEP deverá convocar um substituto para ocupar a função de Suplente na Comissão, da mesma instituição ou de outra instituição participante, ou ainda, um membro externo convidado, com anuência do colegiado.

<sup>1</sup> Link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc0DFNvDv90up8804OwTL0S8FVcOkXF5Wer-GeOuWzuX7uh0A/formrestricted>



**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar e divulgar o edital de convocação para as eleições.
- II - Receber e avaliar as inscrições das chapas candidatas.
- III - Garantir a transparência e a regularidade do processo eleitoral.
- IV - Resolver quaisquer questões ou impugnações referentes ao pleito.
- V - Conduzir a votação.
- VI - Publicar o resultado das eleições e proceder com a posse dos eleitos.

**Parágrafo 1º** - A comissão eleitoral se reserva ao direito de consultar os membros natos, desde que feito de maneira transparente e formalizada.

**Parágrafo 2º**- O membro da comissão eleitoral que divulgar de forma particular ou submeter qualquer documento ou decisão a uma das partes concorrentes, antes da notificação coletiva, seja automaticamente desligado da comissão eleitoral.

### **CAPÍTULO III – DO MANDATO E DOS CARGOS**

**Art. 5º** - Serão eleitos seis membros para a Diretoria Executiva e três membros para o Conselho Fiscal, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto.

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I - 1 (um/uma) Presidente.
- II - 1 (um/uma) Vice-Presidente.
- III - 1 (um/uma) Secretário(a).
- IV - 1 (um/uma) Segundo(a) Secretário(a).
- V - 1 (um/uma) Tesoureiro(a).
- VI - 1 (um/uma) Segundo(a) Tesoureiro(a).

**Art. 7º** - O Conselho Fiscal será composto por três Conselheiros Fiscais Titulares.

### **CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE VOTO E DOS MEMBROS NATOS**

**Art. 8º** - Todas as instituições ativas e regulares no CONCEP têm direito a voto e a candidatura.

**Parágrafo único** - Os membros natos do CONCEP, a saber, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, têm a responsabilidade de se informar detalhadamente sobre o processo eleitoral e de empreender esforços para auxiliar a Comissão Eleitoral na condução do pleito de maneira transparente, ética e eficiente, especialmente com a presença nas assembleias e orientação em tempo hábil que evite problemas, atrasos ou dificuldades no processo.

**Art. 9º** - A Presidência do CONCEP deverá informar à Comissão Eleitoral e aos membros do CONCEP a relação dos membros ativos e seus representantes até seis dias após a divulgação deste edital, bem como seus contatos e cópias dos documentos de indicação de suas instituições de origem.

**Parágrafo único** – A informação clara sobre quem pode votar e ser votado, bem como os contatos, são indispensáveis para os conselheiros que desejam organizar suas chapas e é responsabilidade do

CONCEP oferecer as informações de maneira justa e igualitária, bem como solicitar autorização do membro e, em caso de negativa, documentar e justificar a Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** - O direito de voto é restrito ao titular da instituição representada ou, na sua ausência, ao suplente. O voto por procuração é vedado.

**Art. 11º** - Conselheiros que desejarem se retirar do CONCEP durante o período eleitoral deverão comunicar imediatamente sua decisão à Diretoria e à Comissão Eleitoral, cabendo a última avaliar o impacto do desligamento sobre o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 12º** - Os conselheiros terão o prazo de seis dias, contados a partir do envio da listagem oficial dos membros, para manifestar qualquer declaração de impedimento ou autodeclaração de impedimento. (ANEXO I e II)

**Parágrafo 1º** - Os pedidos de impedimento devem ser formalmente apresentados **antes da montagem das chapas candidatas**. Solicitações de impedimento feitas após o período estabelecido para a formação das chapas serão consideradas extemporâneas e poderão ser rejeitadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2º** - Solicitações de impedimento que forem infundadas e que tiverem o potencial de provocar tumulto ou atrasar o processo eleitoral serão repudiadas, com a devida notificação às instituições solicitantes. A Comissão Eleitoral tomará as medidas necessárias para garantir a regularidade e a fluidez do pleito.

**Parágrafo 3º** - No caso de substituição de conselheiros durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá aceitar pedidos de impedimento dos novatos fora do prazo originalmente estabelecido, desde que devidamente justificadas as razões para a apresentação tardia.

**Art. 13º** - Os conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer a chapas eleitorais, sob quaisquer circunstâncias.

**Art. 14º** - É vedada a abertura de novas vagas para instituições no período de três meses anteriores à eleição e a manutenção de tesoureiro e presidente, ou alternância entre esses cargos.

**Art. 15º** - Não será admitida a apresentação de chapas com número incorreto de candidatos ou que incluam candidatos não pertencentes ao quadro atual de membros do CONCEP.

**Art. 16º** - Serão automaticamente impugnadas as chapas com um ou mais integrantes com as condições de impedimento estabelecidas nos artigos 13, 14 e 15 deste edital.

## **CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS**

**Art. 17º** - Conforme o Estatuto, o processo eleitoral dura 60 dias, contados da divulgação deste edital, sendo que as eleições serão realizadas no dia **18 de outubro de 2024, em Assembleia Geral presencial, das 9h30 às 15h, na sede do Fórum de Cuiabá, sala do CONCEP**. O cronograma para o processo eleitoral é o seguinte:

16/08/2024 – **Concep**: Apresentação do Registro do Estatuto em Cartório pela Diretoria  
20/08/2024 – **Comissão eleitoral**: Divulgação do edital  
26/09/2024 – **Concep**: Último prazo informar lista de membros com direito a voto e seus contatos  
27/09/2024 – **Comissão eleitoral**: Divulgação da lista oficial de conselheiros do CONCEP.  
29/08/2024 – **Membros**: Último prazo para envio das considerações sobre o edital eleitoral.  
29/08/2024 – **Colegiado**: Assembleia extraordinária de validação do edital eleitoral – ON LINE  
30/08/2024 – **Concep**: Envio da ata da assembleia de validação do edital.  
30/08/2024 – **Comissão eleitoral**: abertura de inscrições  
30/08/2024 – **Membros**: Último prazo para pedidos de impedimento e autodeclarações.  
30/08/2024 a 13/09/2024 - Período de inscrição de chapas.  
30/08/ 2024 a 30/09/2024 - Período de avaliação de documentação das chapas.  
01/10/2024 – **Comissão Eleitoral**: Publicação do edital de divulgação das chapas.  
02/10/2024 a 10/10/2024 - Período de impugnação e recurso.  
11/10/2024 - Assembleia extraordinária para apresentação das chapas e propostas – ON LINE  
18/10/2024 - Assembleia extraordinária para as eleições, apuração dos votos e posse dos eleitos, na modalidade presencial

**Parágrafo único** - No caso de inscrição de chapa única, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extradordinária para votação por aclamação.

## **CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 18º** - As inscrições para as chapas candidatas deverão ser feitas até 20 de setembro de 2024, pelo email: [eleitoral@concepcha.com](mailto:eleitoral@concepcha.com) (ANEXO III)

**Art. 19º** - Todos os membros candidatos deverão apresentar uma declaração de adesão à chapa, contendo o nome do representante, a instituição que representa e o cargo ao qual deseja concorrer. O termo deverá ser assinado pelos candidatos. (ANEXO IV)

**Art. 20º** - Cada chapa poderá apresentar por escrito um plano de trabalho para o CONCEP para o cumprimento de seus objetivos institucionais nos próximos 3 anos, expressos no Artigo 6 do Estatuto, a ser apresentado em assembleia convocada para este fim.

## **CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO E POSSE**

**Art. 21 º.** A votação será realizada no dia 18 de outubro, em assembleia presencial, convocação especificamente para este fim. A assembleia eletiva e a votação serão abertas as 9h30 e o horário de votação se encerrará as 15h.

**Art. 22º** O local de votação será a sede do Conselho da Comunidade situada na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT - CEP: 78.045-970.

**Art. 23º** A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, com a presença de representantes das chapas e de um observador externo.

**Art. 24º** A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no dia 18 de outubro de 2024, conforme o Artigo 33 do Estatuto, após a conclusão da apuração e a comunicação dos resultados.

## CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

**Art. 25º** - Toda a comunicação a Comissão Eleitoral deverá ser realizada formalmente pelo email: [eleitoral@concepca.com](mailto:eleitoral@concepca.com)

**Art. 26º** - O presente edital, bem como todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral, serão publicados nos canais oficiais do CONCEP, garantindo a ampla divulgação e acessibilidade das informações.

**Parágrafo único:** Os documentos estarão disponíveis para consulta pública por meio dos seguintes canais: **Email:** Envio para os endereços eletrônicos cadastrados dos membros oficiais, conforme as diretrizes estabelecidas. **Grupo de WhatsApp:** Compartilhamento com os membros oficiais do CONCEP através do grupo específico destinado para comunicações institucionais. **Site do CONCEP:** Disponibilização integral dos documentos na seção destinada ao processo eleitoral no portal eletrônico do CONCEP.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

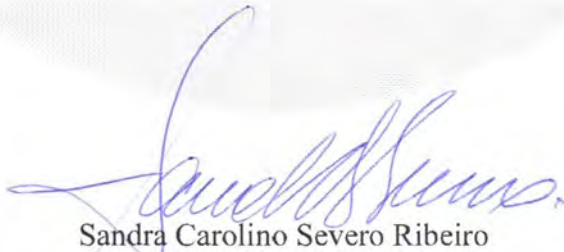
**Art. 27º** - Impugnações infundadas que visem tumultuar o processo eleitoral serão penalizadas com advertência formal.

**Art. 28º** - A condução do processo eleitoral é exclusiva dos conselheiros do CONCEP. Funcionários do CONCEP poderão realizar atividades de apoio, quando solicitados, desde que com total comprometimento com a ética e a integridade exigidas pelo processo, sob pena de advertência.

**Art. 29º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral pelo canal: [eleitoral@concepca.com](mailto:eleitoral@concepca.com)

**Art. 30º** - Este edital possui 30 artigos entra em vigor na data de sua divulgação.

Cuiabá, 29 de agosto de 2024.

  
Sandra Carolino Severo Ribeiro  
Comissão Eleitoral  
Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande

ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ANDIDATO  
ANEXO II – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO  
ANEXO III – MODELO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA  
ANEXO IV – MODELO DE TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO À CHAPA  
ANEXO V – MODELO DE EDITAL DE APROVAÇÃO DE CHAPAS ELEITORAIS



**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO CANDIDATO**

À  
**Comissão Eleitoral**  
Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande

Eu, \_\_\_\_\_, representante  
da \_\_\_\_\_, na condição de membro  
regular do Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, venho por meio deste  
documento **solicitar a avaliação do impedimento** do conselheiro  
\_\_\_\_\_, para candidatar-se as eleições do CONCEP em 2024.

A presente solicitação fundamenta-se nas disposições do Estatuto do Conselho e visa garantir  
a lisura e a equidade do processo eleitoral. Solicito que a Comissão Eleitoral analise os critérios de  
impedimento, considerando as justificativas expostas abaixo.

Justificativa: [DESCREVER DETALHADAMENTE AS RAZÕES PELAS QUAIS SE  
SOLICITA A AVALIAÇÃO DO IMPEDIMENTO DO CANDIDATO. INCLUIR INFORMAÇÕES  
RELEVANTES COMO POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSE, SITUAÇÕES DE  
IMPEDIMENTO LEGAL OU ÉTICO, ENTRE OUTROS.]

Aguardo o posicionamento formal da Comissão Eleitoral sobre o pedido de avaliação e me  
coloco à disposição para fornecer informações adicionais que possam ser necessárias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome Completo:  
Instituição Representada:

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_, venho por meio deste documento, em conformidade com o Estatuto do Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande e o Edital de Convocação para Eleições, **manifestar formalmente meu impedimento** de participar do processo eleitoral na qualidade de candidato, com base no seguinte impedimento legal e/ou regimental: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta manifestação de impedimento é irrevogável e visa resguardar a transparência e integridade do processo eleitoral, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Firmo esta autodeclaração por minha livre e espontânea vontade, em respeito aos princípios éticos que regem este Conselho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_

Nome Completo:  
Instituição Representada:  
Cargo ao qual se declara impedido:

**ANEXO III**

**INSCRIÇÃO DE CHAPA**

À

**Comissão Eleitoral**

Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande

Eu, \_\_\_\_\_, neste ato representando instituições membros do Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande (CONCEP), apresento a **inscrição da chapa** denominada \_\_\_\_\_, para concorrer ao processo eleitoral referente à eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal do CONCEP, conforme o Edital de Convocação.

Segue abaixo a composição da chapa, com indicação dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos para os quais se candidatam:

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

**1. Presidente:**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**2. Vice-Presidente:**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**3. Secretário(a)**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**4. Segundo(a) Secretário(a)**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_



- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**5. Tesoureiro(a)**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**6. Segundo(a) Tesoureiro(a)**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**7. Conselho Fiscal - Titular 1**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**8. Conselho Fiscal - Titular 2**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

**9. Conselho Fiscal – Titular 3**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_

- Instituição Representada: \_\_\_\_\_

Anexamos a este documento as **declarações individuais de adesão à chapa**, conforme exigido no Edital de Convocação, contendo os nomes, instituições e cargos de cada membro, todos devidamente assinados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias durante o processo eleitoral.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome do Representante da Chapa:

Cargo na Chapa:

Instituição Representada:

**ANEXO IV**

**TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO À CHAPA**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que **aderi à chapa** \_\_\_\_\_, a qual concorrerá no processo eleitoral do Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande.

Declaro também que estou **candidatando-me** ao cargo de \_\_\_\_\_, assumindo o compromisso de atuar em conformidade com o Estatuto do Conselho e respeitar as normas eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Estou ciente das responsabilidades e atribuições do cargo ao qual concorro e firmo este termo em concordância com os princípios éticos e legais vigentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_

Nome Completo:

Instituição Representada:

**ANEXO V**

**EDITAL DE APROVAÇÃO DE CHAPAS ELEITORAIS**

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

A **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto do Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande e o Edital de Convocação para Eleições, após análise das inscrições submetidas, **torna público o resultado da aprovação das chapas eleitorais** que concorrerão à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONCEP.

**CHAPAS APROVADAS**

1. Chapa [NOME DA CHAPA 1] - Presidente: [NOME DO CANDIDATO]

- Vice-Presidente: [NOME DO CANDIDATO]
- 1º Secretário(a) : [NOME DO CANDIDATO]
- 2º Secretário(a) : [NOME DO CANDIDATO]
- Tesoureiro(a): [NOME DO CANDIDATO]
- 2º Tesoureiro (a) : [NOME DO CANDIDATO]
- Conselho Fiscal - Titular 1: [NOME DO CANDIDATO]
- Conselho Fiscal - Titular 2: [NOME DO CANDIDATO]
- Conselho Fiscal – Titular 3: [NOME DO CANDIDATO]

2. Chapa [NOME DA CHAPA 2]- Vice-Presidente: [NOME DO CANDIDATO]

- 1º Secretário(a) : [NOME DO CANDIDATO]
- 2º Secretário(a) : [NOME DO CANDIDATO]
- Tesoureiro(a): [NOME DO CANDIDATO]
- 2º Tesoureiro (a) : [NOME DO CANDIDATO]
- Conselho Fiscal - Titular 1: [NOME DO CANDIDATO]
- Conselho Fiscal - Titular 2: [NOME DO CANDIDATO]
- Conselho Fiscal – Titular 3: [NOME DO CANDIDATO]

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Prazos para Impugnação:

- Qualquer conselheiro que queira apresentar impugnação contra uma ou mais chapas deverá fazê-lo por escrito à Comissão Eleitoral, utilizando o formulário constante no \*Anexo 3\*, no prazo de [X] dias a contar da publicação deste edital. A impugnação deverá conter justificativa fundamentada, conforme disposto no Estatuto e regulamento eleitoral.

### 2. Critérios de Impugnação:

- Somente serão analisadas impugnações que tiverem fundamentação clara e objetiva, que apontem para o não cumprimento das regras estatutárias ou eleitorais por parte dos candidatos ou chapas aprovadas. Impugnações infundadas ou meramente destinadas a tumultuar o processo eleitoral poderão resultar em advertência formal à instituição do impugnante e comunicação ao representante máximo da mesma.

### 3. Prazos para Resposta:

- As chapas impugnadas terão o prazo de [X] dias, a contar da notificação, para apresentarem suas defesas por escrito.

### 4. Publicação Final:

- Após a análise das impugnações e defesas, a Comissão Eleitoral publicará o \*Edital Final de Homologação das Chapas\*, com as chapas definitivas que estarão aptas a participar do processo eleitoral.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgado entre os membros do Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande.

Atenciosamente,

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá